



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade.

A matéria em pauta e de autoria do Prefeito Municipal, que denomina Gilma dos Santos Lopes, o prédio público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica **conforme Mapa do Município de Cariacica e Certidão de Óbito em anexo.**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

No escopo do Desígnio o autor declara que o intuito da proposta em pauta, é homenagear a memória do Senhor Gilmar dos Santos Lopes, que teve sua história construída no Município de Cariacica, e veio a falecer em 30 (trinta) de novembro de 2019.

É vultoso salientar que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme narra o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Na mesma Esfera, o artigo 90 inciso XII, assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

No que tange a propositura em destaque, é importante salientar, que ficou verificado a competência do Executivo Municipal em legislar sobre a matéria em foco, e cumpre todos os requisitos necessários, para sua regular tramitação.

Assim, esta Comissão devidamente reunida, e após debates e considerações, *OPINA pelo prosseguimento da matéria em questão*, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 16 de março de 2020

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe sua assinatura o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

